



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 230/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 46/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS  
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PACIENTE  
DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**07.02.103010016.2.038.3.3.90.33 (1227) FONTE: 303**

TCT/ae



## Memorando 3.406/2019

Assunto: **SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS IDA 28/10/2019 VOLTA 31/10/2019 - ERICA D. SFREDO E GUSTAVO DAVI SFREDO TURELA**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 25 de Outubro de 2019 às 09:31

De:

**SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde**

Lidiane Fortes - Auxiliar Administrativo, Ouvidora Municipal SUS

Para:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

A/C Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 3.406/2019



## Memorando 3.406/2019

Assunto: **SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS IDA 28/10/2019 VOLTA 31/10/2019 - ERICA D. SFREDO E GUSTAVO DAVI SFREDO TURELA**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 25 de Outubro de 2019 às 09:31

De:

**SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde**

Lidiane Fortes - Auxiliar Administrativo, Ouvidora Municipal SUS

Para:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

A/C Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 3.406/2019

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 25/10/2019 11:56:26 por Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo (matrícula 17508)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 1466 de 03/01/2019



04

**Governo Municipal de**  
**CHOPINZINHO**  

---

**Secretaria de Saúde**

**SOLICITAÇÃO**

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de tratamento do paciente Gustavo Davi Sfredo Turella, solicita a Vossa Excelência, autorização para a aquisição de passagens aéreas a fim de dar continuidade ao tratamento do referido paciente no Hospital SARA, em Brasília/DF, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 25 de outubro de 2019.

(B)

**VILMARIZE BUFFON FRARON**  
**Secretária Municipal de Saúde**



05  
H

**Governo Municipal de**  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas.**

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	01	Unid.	Fornecimento de uma passagem aérea adulto e uma passagem aérea para criança de 05 (cinco) anos. Ida de Curitiba (CWB) com destino a Brasília (BSB), saída dia 28/10/2019, horário entre 9h30min e 10h40min, e chegada entre 18h25min e 19h00min.  Retorno de Brasília (BSB) com destino a Curitiba (CWB), saída dia 31/10/2019 às 9h50min e chegada às 11h45min.  Inclui bagagem despachada.  Passageiros: Erica Diane Sfredo, RG 7.134.855-5, CPF 019.098.339-87. Gustavo Davi Sfredo Turela, RG 14.838.448-7, CPF 123.747.709-83.	3.805,52	3.805,52
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>3.805,52</b>

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Considerando o agendamento de consultas e exames para o menor Gustavo Davi Sfredo Turella, portador do CID P20.9, que será no dia 29 de outubro de 2019, conforme Ofício n° 090/2019 em anexo;



06

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

**2.2.** Considerando que a renda familiar é de aproximadamente 02 salários mínimos mensais, e que devido à necessidade da mãe, Erica Diane Sfredo, de cuidar do filho integralmente, há redução no salário em virtude dos atestados, conforme Estudo Social em anexo;

**2.3.** Considerando o alto custo do tratamento de reabilitação já iniciado, faz-se necessário à concessão das passagens a fim de dar continuidade no tratamento, tendo em vista que a interrupção do tratamento acarretará prejuízos à saúde do paciente, conforme anexo do item 2.2.

**2.4.** Considerando o Estudo Social supracitado e a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, bem como a resolução 02/2013 do CMS de Chopinzinho, que trata sobre a concessão dos benefícios eventuais para usuários do SUS, nas quais o paciente se enquadra nos critérios para concessão de 100% do benefício solicitado;

**2.5.** Considerando que os hospitais da Rede SARAH são especializados na assistência médica e de reabilitação nas áreas neurológicas e ortopédicas;

**2.6.** Considerando o CID P20.9 de hipóxia neonatal, que consiste na diminuição ou ausência da assimilação de oxigênio recebida pelo feto através da placenta, quadro pode ser agudo ou crônico.

### **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base nos orçamentos obtidos junto as seguintes empresas:

- a) Berg Viagens;
- b) RLC Viagens – CVC Pato Branco;
- c) Ez Turismo.



07

**Governo Municipal de**  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	BERG VIAGENS	RLC VIAGENS - CVC PATO BRANCO	EZ TURISMO	MENOR VALOR	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	01	Fornecimento de passagens aéreas.	4.723,15	5.464,56	3.805,52	3.805,52	3.805,52
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>3.805,52</b>	

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

#### 4. FORMA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados de acordo com a especificação do objeto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - Reservar, emitir, marcar e remarcar (caso necessário) os bilhetes de passagens aéreas, com fornecimento dos referidos bilhetes aos interessados por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

4.3 - Conceder ao contratante as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

4.4 - Atender a Secretaria de Saúde com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação.



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

08

4.5 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com a reserva das passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, nos aeroportos.

4.6 - Efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pelo contratante;

4.7 - Executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil-DAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais.

4.8 - Apresentar faturas com os seguintes dados: Identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), Nome do passageiro, Valor da tarifa, Valor da taxa de embarque, Valor do serviço de agenciamento; e Valor da fatura;

4.9 - Os serviços prestados serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.10 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.11 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital;

4.12 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato;

4.13 - Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Chopinzinho/PR. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;



09

**Governo Municipal de**  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

4.14 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades;

4.15 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais;

4.16 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

#### **5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 3.805,52 (três mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – Compete à Contratante:



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

10  
f

- 6.1.1 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 6.1.2 - Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 6.1.3 - Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 6.1.4 - Serão considerados para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- 6.1.5 - Com relação à utilização das passagens, caberá a Administração Pública o pagamento de tarifas, referentes à remarcação dos bilhetes, resultantes de motivos de natureza alheia à ação do CONTRATADO (A).

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **7.1 – Compete à Contratada:**

- 7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:
  - 7.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 7.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 7.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 7.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

11

7.1.1.7 - Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

7.1.1.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.1.9 - A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

7.1.1.10 - A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

7.1.1.11 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

7.1.1.12 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

7.1.1.13 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.1.1.14 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

7.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

12  
12

### **8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.**

8.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Suelen Cristina Cardoso (titular) e Juciele Cristina de Quadros (substituto).

### **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



13  
OK

**Governo Municipal de**  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

#### **10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS**

**10.1.** A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Lidiane Fortes.

Chopinzinho/PR, 25 de outubro de 2019.

**VILMARIZE BUFFON FRARON**  
**Secretária de Saúde**



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

14  
8

## Secretaria de Saúde

### CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 25/10/2019

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS – VALOR R\$ 3.805,52.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei nº 3.748/2018 – LOA, Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021).

**SECRETARIA DE SAÚDE:**

**07.02.103010016.2.038.3.3.90.33 (1227) FONTE 303**

Atenciosamente,

**RODRIGO JAZYNSKI**

Contabilidade

**LUCIANI MONTEIRO CENCI**

Financeiro



Governo Municipal de  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

15

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**DATA:** 25/10/2019

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA DAR CONTINUIDADE AO TRATAMENTO DO PACIENTE GUSTAVO DAVI SFREDO TURELA NO HOSPITAL SARAH, EM BRASÍLIA/DF.

Recebido a solicitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas protocolada pela secretaria municipal de saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito Municipal



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Fis. 02  
Rub. 16  
7º RS

Ofício nº 090/2019

Chopinzinho, 18 de setembro de 2019.

Senhor Diretor:

Tendo em vista o agendamento do menor GUSTAVO DAVI SFREDO TURELLA, portador do CID P20.9, na Rede Sarah em Brasília-DF, solicitamos a autorização das passagens do paciente e de sua mãe ERICA DIANE SFREDO, bem como auxílio com hospedagem dos mesmos.

O Atendimento será no dia 29 de outubro de 2019, às 09:30 horas.

Em anexo o protocolo do agendamento, bem como a solicitação médica.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

VILMARIZE BUFFON FRARON  
Secretária Municipal de Saúde

Ilma. Senhora:  
**ANDERSON NESELLO**  
DIRETOR DA 7ª Regional de Saúde  
Pato Branco – Paraná



## Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 16.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883  
85.560.000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fis	03
Rub	1
7º RS	

17

**REQUERENTE: GUSTAVO DAVI SFREDO TURELLA**

**REFERENTE: CUSTEIO DE PASSAGENS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO**

**ENDEREÇO: RUA: LINHA VITÓRIA - ZONA RURAL, CHOPINZINHO/PR**

### ESTUDO SOCIAL

O presente documento fora realizado mediante procedimento técnico de entrevista com escuta qualificada ao Sra. Erica Diani Sfredo, mãe do requerente Gustavo Davi Sfredo Turella, o qual solicita do Sistema Único de Saúde a concessão de custeio de passagens aéreas para Brasília, afim de, realizar tratamento especializado de Reabilitação. Este estudo tem a finalidade de coletar dados acerca da composição familiar, econômica e social do requerente.

Gustavo Davi Sfredo Turella, 05 anos, estudante, reside com os pais, Erica Diani Sfredo, 41 anos, funcionária pública e Delair Turella, 41 anos, agricultor e o irmão Erik Sfredo Turella, 14 anos, estudante. Segundo informações da mãe Sra. Erica, a família reside no endereço acima mencionado sendo em casa própria, em boas condições de habitabilidade.

Conforme relato da mãe, a renda familiar é de aproximadamente de 02 salários mínimos mensais, advindo de seu trabalho e do seu esposo, informou que apesar de ser funcionaria da prefeitura do município no momento está de atestado médico, tendo uma grande redução na renda mensal da casa, precisa cuidar do filho integralmente. Há 05 anos necessita de tratamento especializado de reabilitação neurológica, fisioterapias Cuevas Medek e necessita de acompanhamento durante o tratamento.

Considerando alto custo do tratamento de reabilitação já iniciado, faz necessário à concessão das passagens de viagens afim de, dar continuidade ao tratamento, haja visto que a interrupção do tratamento acarretará prejuízos à saúde do paciente. Portanto, a mãe solicita a concessão do benefício.

  
Aline Carla G. Maffioletti  
Assistente Social  
CRESS 10867 13º Reg.



## Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Fone (46) 3242-8600 Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883  
R\$.560.000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fis 04  
Rub D  
7º RS

18

Neste sentido diante de tal parecer e considerando a lei N 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõem sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências e conforme resolução 02/2013 do CMS de Chopinzinho, que trata sobre a concessão dos benefícios eventuais para os usuários do SUS, o paciente se enquadra nos critérios para concessão de 100% do benefício solicitado.

Sem mais para o momento coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 01 de outubro de 2019.

Aline Carla G. Maffioletti  
Assistente Social  
CRESS 10867 13º Reg.  
Aline Carla Gomes Maffioletti  
Assistente Social - CRESS/PR - Nº 10867

05  
7º RS



**SUS**  
Sistema Único  
de Saúde

ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Estado de Saúde  
Instituto de Saúde do Paraná

SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO

ESPECIALIDADE

Rede SARAH - Brasília - DF

MUNICÍPIO

Brasília

NOME DO PACIENTE

Gustavo Davi Spredo Tuxalla

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

348.38448-7

NOME DO PAI

Delair Tuxalla

NOME DA MÃE

Erica Diane Spredo

RESIDÊNCIA

Linha Vitória, Chapinzinha - PR

PROFISSÃO

Estudante

DATA DE NASCIMENTO

28/04/2014

NOME DO ACOMPANHANTE

Erica Diane Spredo

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

F. 134.855-5

RESIDÊNCIA

Linha Vitória, Chapinzinha - PR

RELAÇÃO COM PACIENTE

Mãe

LAUDO MÉDICO

1 - HISTÓRICO DA DOENÇA ATUAL

Paciente portador de CID P20.9 em tratamento neurológico, apresentando espontaneidade alta por sequelas de, exomeis neurônios motor (grau 3-4), Limitação motora importante.

2 - EXAME FÍSICO

CID P20.9

3 - DIAGNÓSTICO PROVÁVEL

Hipóxia intra-uterina

CID

P20.8

4 - EXAME(S) COMPLEMENTAR(ES) REALIZADO(S). ANEXAR CÓPIA(S):

Sangue, Ressonância magnética.  
Eletronefalograma

5 - TRATAMENTO(S) REALIZADO(S)

Fisioterapias funcionais.  
método Cuevas-Redelk

6 - TRATAMENTO/EXAME INDICADO:

Reabilitação Neurológica.

7 - DURAÇÃO PROVÁVEL DO TRATAMENTO

Indeterminada

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Caso deseje apresentar alguma reclamação, sugestão, elogio ou denúncia, conte com a Ouvidoria-Geral. Ligue 135 ou encaminhe e-mail através do Fale Conosco, localizado no PrevNet (www.previdencia.gov.br)

20

Fls 07  
Rub  
7º RS



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



002073



ERICA DIANE SFREDO  
LINHA VITORIA, 0 SN CASA  
INTERIOR  
CHOPINZINHO - PR  
85560.000

190 SET 2019



5013196987417590000001261330040919

REMETENTE

012853

INSS  
AG DA PREVIDENCIA SOCIAL PATO BRANCO  
RUA TAPAJOS, 260  
CENTRO  
PATO BRANCO - PR  
85501.043



- |   |  |   |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> MUDOU-SÉ                     | <input type="checkbox"/> RECUSADO      | <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO/SÍNDICO |
| <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE        | <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO | <input type="checkbox"/> OUTROS                                   |
| <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO | <input type="checkbox"/> AUSENTE       |   |
| <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO                 | <input type="checkbox"/> FALECIDO      |   |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: .....

EM: ..... RESPONSÁVEL ..... VISTO .....

Fls	08
Rub	0
7º RS	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.838.448-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/09/2016

NOME: GUSTAVO DAVI SFREDO TURELLA

FILIAÇÃO: DELAIR TURELLA  
ERICA DIANE SFREDO

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/04/2014

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE  
C.NASC=18897, LIVRO=41A, FOLHA=32

CPF: 123.047.709-83

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ERICA DIANE SFREDO

Data Nasc.: 06/09/1978 Sexo F

702 4090 8307 3227




46 3242 1511

Este cartão é de uso pessoal e intransferível. Em caso de roubo ou perda, comunicar à Secretaria Municipal de Saúde. Este cartão é válido em toda a rede de saúde da Prefeitura de Chopinzinho.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.194.855-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/06/1994

NOME: ERICA DIANE SFREDO

FILIAÇÃO: ARGEMIRO ALOISIO SFREDO  
MARIA DO ROSARIO SFREDO

NATURALIDADE: SÃO JOÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 06/09/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, SÃO FRANCISCO  
C.NASC=570, LIVRO=A1, FOLHA=191

CPF: 019098339-8

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
Dr. Douglas Haquim  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: ERICA DIANE SFREDO

Nº de Inscrição: 019098339-8

Data de Inscrição: 06/09/1978



Fls 03  
Rub  
7º RS

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**  
**CARTÃO DO CIDADÃO**

CODIGO UNICO  
**40328-1**

MUNICÍPIO:  
**GUSTAVO DAVI SFREDO TURELLA**

TIPO SANGUINEO	SEXO	DATA DE NASCIMENTO
	<b>MASCULINO</b>	<b>28/04/2014</b>

FILIAÇÃO:  
**DELAIR TURELLA**  
**ERICA DIANE SFREDO**





**LINHA VITORIA, SN - CASA ESF SAO FRANCISCO ZONA RURAL**  
**CHOPINZINHO / PR - 85560000**

**APRESENTE SEMPRE O CARTÃO CIDADÃO EM TODOS OS ORGÃOS**  
**MUNICIPAIS PARA AGILIZAR O SEU ATENDIMENTO**

Nº DO CARTÃO SUS: <b>700201492035729</b>	Nº DO NIS:
RG: <b>148384487</b>	CPF: <b>12340477098</b>

SSP / PR

05 de Outubro de 2013

À  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ  
7º Regional de Saúde de Dopinzinda

SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

Eu Erica Diane Speda venho pela presente solicitar passagens aéreas de ida e volta no trecho Cunilla / para / Brasília para o paciente Guotana Davi S. Trulla portador (a) do RG nº 14838.448-7 residente no município de Dopinzinda telefones res. E Cel (46) 935 22 4652 acompanhante Erica Diane Speda portador do RG nº 7.534.855-5 Telefone (46) 935 22 4652.

Informo que a consulta esta agendada para o dia 25/10/13 às 09 hrs, no Sara no município de Brasília com data pretendida para a viagem para No dia 28/10/13 período (manhã ou tarde) tarde.

1. Responder as perguntas abaixo que devem ser informadas a Cia Aérea quando da aquisição de passagens:

a) Você possui alguma necessidade médica que demande um atendimento especializado?  
PACIENTE ( ) SIM (x) NÃO ACOMPANHANTE ( ) SIM (x) NÃO

b) Você consegue compreender instruções de segurança e responder se questionado?  
PACIENTE ( ) SIM (x) NÃO ACOMPANHANTE (x) SIM ( ) NÃO

c) Você consegue se locomover sozinho no caso de uma evacuação de emergência?  
PACIENTE ( ) SIM (x) NÃO ACOMPANHANTE (x) SIM ( ) NÃO

d) Você consegue atender suas necessidades de alimentação e de higiene sem a ajuda de outra pessoa?  
PACIENTE ( ) SIM (x) NÃO ACOMPANHANTE (x) SIM ( ) NÃO

2. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- a) Uso de cadeira de rodas ( ) Manual.
- b) Uso de cadeira de rodas ( ) Bateria a gel.
- c) Uso de cadeira de rodas ( ) Bateria Seca.
- d) Uso de cadeira de rodas ( ) Bateria molhada que possui material corrosivo.
- e) Não usa cadeira de rodas (x)

Comprometo-me em efetuar a entrega dos bilhetes utilizados em até 02 (dois) dias úteis após o retorno.

x Erica Speda  
Assinatura do paciente ou responsável solicitante

Gustavo Davi Spedo Tavelle

Fls	11
Rub	
7º RS	

24

O processo de análise de sua solicitação foi concluído em 29.10.2019

Sua consulta está agendada para a data 31/07/2019 às 09:30h, na unidade SARAH - Brasília - Lago Norte, endereço SHIN - QL 13 - Área Especial "C" - Lago Norte - DF.

Deseja confirmar o atendimento?

**SIM, confirmar o atendimento**

**NÃO, cancelar o atendimento**

## Solicitação

Número do Protocolo

111619077788

Data da solicitação

31/07/2019

Resumo do problema

iniciado reabilitação pelo método Cuevas Medek com com melhora evidente no deambular e equilíbrio, melhora dos sintomas espásticos.

Diagnóstico

Portador de P20.9) em tratamento neurológico

Tipo de atendimento desejado

Pediatria do Desenvolvimento

Unidade da Rede SARAH

SARAH - Brasília - Lago Norte

## Consulta

Todos os atendimentos realizados têm início com uma consulta médica, previamente agendada.

Os hospitais da Rede SARAH são dedicados à reabilitação, portanto, não atendem emergência nem contam com pronto-socorro.

Nossas unidades estão localizadas em Brasília, São Luís, Salvador, Belo Horizonte, Fortaleza, Rio de Janeiro, Macapá e Belém. Em todas elas, o padrão de excelência no atendimento, característico da Rede SARAH, é rigorosamente o mesmo.

Informações referentes a consultas

### 1. Documentação necessária

Adultos: documento oficial de identificação original com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho, entre outros), CPF e comprovante de residência.

Fis.	13
Rub.	
7º RS	

O Hospital SARAH não se responsabiliza por objetos que não estejam guardados no guarda-volumes .

- 3. Acompanhante Em diversos casos, é necessária a presença de um acompanhante. Você será informado sobre essa necessidade no momento da internação. Acompanhantes de pacientes adultos não pernoitarão no hospital.

Menores de 18 anos deverão permanecer acompanhados por um de seus pais, seu responsável legal ou outra pessoa com procuração do responsável, que permanecerá com o paciente durante todo o período da internação, inclusive no pernoite.

Os pacientes com mais de 65 anos de idade têm direito a um acompanhante durante o dia.

Os acompanhantes devem ter mais de 18 anos e menos que 65 anos, estar em boas condições de saúde. As acompanhantes não podem estar grávidas.

Os acompanhantes receberão roupas adequadas à sua permanência em ambiente hospitalar, assim como roupas de cama, e deverão utilizar calçados fechados durante sua permanência nas dependências do hospital.

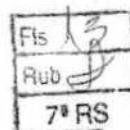
- 4. Cadeira de rodas/outras auxílios para locomoção São disponibilizadas cadeiras de rodas para uso dos pacientes durante o período de internação. Porém, caso você possua cadeira de rodas, ou utilize outro auxílio para locomoção, é importante trazer esse equipamento para avaliação da equipe e, se necessário, adaptação e adequação.
- 5. Alimentação Toda a alimentação de pacientes e acompanhantes é fornecida pelo hospital e é cuidadosamente pensada e preparada por nutricionistas. Caso haja a necessidade de consumo de algum alimento de origem externa, é necessário informar a equipe de enfermagem ou o serviço de nutrição.
- 6. Visita a pacientes internados Cada paciente pode receber dois visitantes de cada vez.

Dependendo da sua condição clínica, você poderá ser autorizado a dirigir-se às áreas comuns e, então, receber um número maior de visitantes.

Aos visitantes aconselhamos procurar funcionários do hospital identificados para orientações quanto às normas de visita.

Horários de visita: de segunda a sexta, das 16h às 19h; aos sábados, domingos e feriados, das 15h às 18h (podem haver pequenas variações de horários entre as unidades).

- 7. Biblioteca: Todas as unidades da Rede SARAH possuem uma biblioteca, e você poderá utilizá-la.
- 8. Fumo: É proibido fumar nas enfermarias e corredores do hospital.



Menores de 18 anos: documento oficial de identificação original do menor (certidão de nascimento ou carteira de identidade) e documento oficial de identificação original com foto e CPF do responsável legal (pais ou adulto responsável pelo menor). Os acompanhantes que não se enquadrem nessa descrição devem trazer procuração registrada em cartório.

2. O que trazer Exames e laudos realizados anteriormente e que tenham relação com o motivo da consulta; e carteiras de vacinação, no caso de crianças. É importante trazer também os remédios em uso em suas embalagens originais.

Para solicitar um atendimento de **1ª Consulta**, [clique aqui](#)

Para solicitar um atendimento de **Retorno**, [clique aqui](#)

## Internação

Após a consulta de admissão, são estabelecidos os objetivos do programa de reabilitação. As atividades poderão ser realizadas nas seguintes modalidades: atendimento ambulatorial e internação.

### Informações referentes à internação

#### 1. Documentação necessária

Adultos: documento oficial de identificação original com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho, entre outros), CPF e comprovante de residência.

Menores de 18 anos: documento oficial de identificação original do menor (certidão de nascimento ou carteira de identidade) e documento oficial de identificação original com foto e CPF do responsável legal (pais ou adulto responsável pelo menor). Somente serão internados quando acompanhados de um dos pais ou responsável legal, identificado por documento oficial original com foto. Os acompanhantes que não se enquadrem nessa descrição devem trazer procuração registrada em cartório.

2. O que trazer Objetos de higiene pessoal (creme dental, escova de dentes, desodorante, xampu), um calçado fechado, meias e uma sandália para banho.

O hospital fornece toda a roupa que você precisa usar durante sua internação, assim como lençóis, travesseiros, toalhas e sabonetes.

Traga poucas roupas e calçados, somente para casos de passeios e alta hospitalar. Temos um setor de guarda-volumes, onde ficarão todos os seus pertences até sua alta. Evite trazer volumes grandes, objetos de valor e material perecível.

Também é importante que você traga os remédios que está usando, em suas embalagens originais, e os entregue ao enfermeiro da internação.



Fls	16
Pub	
7º RS	

RELATÓRIO MÉDICO

MENOR GUSTAVO DAVI SFREDO TURELLA, MASCULINO, 5 ANOS E 4 MESES DE VIDA, NASCIDO DE PARTO NORMAL PREMATURO SEM CAUSA APARENTE (34 SEMANAS/PESO DE NASCIMENTO 2 360G/ APCAR 7/8, EVOLUINDO COM DESCONFORTO RESPIRATÓRIO SENDO ENCAMINHADO PARA UTI ONDE PERMANECIU INTERNADO POR 16 DIAS. NÃO POSSUI RELATORIO MEDICO DESSE PERÍODO, PORÉM MÃE RELATA QUE NÃO PASSOU POR VENTILAÇÃO MECÂNICA E DURANTE O PERÍODO QUE FICOU INTERNADO, TRATOU SEPSE NEONATAL

INICIOU ACOMPANHAMENTO DE PUERICULTURA NA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE, COM DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR ADEQUADO ATÉ O SEXTO MÊS, QUANDO O PEDIATRA ASSISTENTE PERCEBEU ATRASO MOTOR (MENOR NÃO SENTAVA) E INICIADO FISIOTERAPIA MOTORA.

INICIOU ACOMPANHAMENTO NA NEUROLOGIA INFANTIL COM 1 ANO E 8 MESES PELO ATRASO MOTOR E POR TER APRESENTADO UM EPISODIO CONVULSIVO FEBRIL, REALIZOU ALGUNS EXAMES (NÃO TROUXE PARA MINHA AVALIAÇÃO E NÃO TEM REGISTRO NO PRONTUÁRIO) RELATA APENAS QUE O ELETROENCEFALOGRAMA "VEIO ALTERADO" E FOI INICIADO FENOSBARBITAL, QUE FOI MANTIDO ATÉ INICIO DESTE ANO, SENDO SUSPENSO PELO PRÓPRIO NEUROLOGISTA.

MENOR INICIOU ACOMPANHAMENTO COM A OFTALMOLOGIA AOS 2 ANOS DE IDADE, SENDO PRESCRITO TAMPÃO POR ESTRABISMO PORÉM MÃE NÃO CONSEGUIU REALIZAR O TRATAMENTO RETORNOU RECENTEMENTE NA OFTALMOLOGIA, SENDO PRESCRITO LENTES CORRETIVAS, PORÉM MENOR NÃO FAZ USO.

DURANTE REVISÃO DE PRONTUÁRIO, OBSERVO QUE MENOR TEM QUADROS RESPIRATÓRIOS RECORRENTES, COM USO FREQUENTE DE ANTIBIÓTICO (ULTIMO EPISÓDIO AGORA EM AGOSTO DE 2019)

EM JANEIRO DESTE ANO CONSULTEI O MENOR PELA PRIMEIRA VEZ. OBSERVEI O GANHO DE PESO ACERADO E ERRO ALIMENTAR, SENDO ENCAMINHADO PARA ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL. TEM DIFICULDADE EM CORRIGIR O ERRO ALIMENTAR POIS O MENOR TEM VÁRIOS CUIDADORES E NEM TODOS SE SENSIBILIZARAM COM A NECESSIDADE DA CORREÇÃO NESSA ÉPOCA TAMBEM INICIEI TRATAMENTO PARA OBSTIPAÇÃO COM LACTULOSE

f



# Município de Chopinzinho

28

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Rua Miguel Pato, 100 - Fone: (46) 3242-8000 Fax: (46) 3242-8004

Rua Miguel Pato, 100 - Fone: (46) 3242-8000 Fax: (46) 3242-8004

CHOPINZINHO

Fls	1
Pub	
7º RS	

NO MOMENTO MENOR EM BOM ESTADO GERAL, CORADO, HIDRATADO, EUPNÉICO, SEM SINTOMAS RESPIRATORIOS NO MOMENTO

PESO: 22,5KG ESTATURA: 108CM IMC: 19,29 (OBESIDADE)

ORFO: CÁRIE EM TRATAMENTO NA ODONTOLOGIA

AR: MV+ SRA

ACV: RCRZTBNFSS

ABD: FLACIDO, SEM MEGAS, RHA+

GENITALIA: MASCULINA TÍPICA, COM FIMOSE.

EXT: PRESENÇA DE ONICOCRIPTOSE EM HALUX BILATERAL - AGUARDANDO INTERCONSULTA NA DERMATO PARA ACANTOPLASTIA

MENOR EM BOM ESTADO GERAL, SEM USO DE MEDICAÇÕES CONTINUAS, REALIZANDO FISIOTERAPIA SX POR SEMANA.

A DISPOSIÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS,

CHOPINZINHO, 28 DE AGOSTO DE 2019



SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE  
7ª REGIONAL DE SAÚDE/SCRACA  
PATO BRANCO – PR.

## FOLHA DE DESPACHO

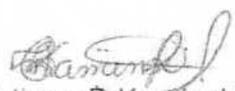
Pato Branco, 03 de outubro de 2019

De: 7ª. Regional de Saúde Pato Branco – SCRACA

Para: SGS /TFD

1. Considerando o Ofício nº 090/2019 SMS da Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho pág. 02.
2. Considerando o parecer social pág 03 e 04.
3. Considerando a solicitação para tratamento fora do domicílio 05 e 06
4. Considerando o agendamento da consulta para o dia 29.10.2019 pag.11.
5. Esta Regional de Saúde encaminha a presente solicitação para as providências cabíveis.

  
Lucene Faggion  
SCRACA

  
Cristiane R. Kaminski  
DVAGS

  
Anderson Carlos Nezello  
Diretor da 7ª R.S.

SECRETARIA DA SAÚDE  
Comissão de Avaliação Interestadual

---

**Protocolo:** 16.100.655-6  
**Assunto:** solicitação de diárias e passagens aéreas.  
**Interessado:** GUSTAVO DAVI SFREDO  
**Data:** 07/10/2019 09:44

---

**DESPACHO**

CNRAC-CERAC-Pr/ TFD

1-Ciente .

2 - Tratamento disponível no Estado do Pr , nos centros de referencia em Neurologia , e cuidados de equipe multidisciplinar .

3 - À 7 RS , para ciencia e providencias .

	<b>Reserva Aérea - Plano de Viagem</b> Usuário: SAMARA FONTANA E-mail: operacional@ezturismo.com.br Telefone: 55 49 33443975	 Linhas aéreas inteligentes
---	---	---

Reserva					
Localizador	Prazo	Status	Sistema	Criação	Contatos
HGEDNY	25 OUT 16:31 (GMT - 3:00)	Reservado	Gol	24 OUT 16:31	55 49 33443975 55 (92) 3344-3975

Passageiros						
Tipo	Sobrenome	Nome	Sexo	Nascimento	Fidelidade	Status
Adulto	SFREDO	ERICA DIANE	Feminino			Reservado
Criança	SFREDO TURELLA	GUSTAVO DAVI	Masculino			Reservado

Voos							
Cia	Origem / Destino		Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia
	CWB - CURITIBA Aeroporto Internacional Afonso Pena 28 Out 09:30	GIG - RIO DE JANEIRO Aeroporto Internacional do Galeão 28 Out 10:50	G3 2125	0	J	Familia: PLUS 1  23 KG POR PEÇA Avião: 738 Base Tar: JPOQDSY	HGEDNY
	GIG - RIO DE JANEIRO Aeroporto Internacional do Galeão 28 Out 16:40	BSB - BRASILIA Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek 28 Out 18:25	G3 2044	0	J	Familia: PLUS 1  23 KG POR PEÇA Avião: 738 Base Tar: JPOQDSY	HGEDNY
	BSB - BRASILIA Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek 31 Out 09:50	CWB - CURITIBA Aeroporto Internacional Afonso Pena 31 Out 11:45	G3 1756	0	E	Familia: PLUS 1  23 KG POR PEÇA Avião: 738 Base Tar: EPOSDSY	HGEDNY

Assentos			
Passageiro	G32125 CWB GIG 28Out	G32044 GIG BSB 28Out	G31756 BSB CWB 31Out
SFREDO/ERICA DIANE	---	---	---
SFREDO TURELLA/GUSTAVO DAVI	---	---	---

Serviços Auxiliares			
Passageiro	G32125 CWB GIG 28Out	G32044 GIG BSB 28Out	G31756 BSB CWB 31Out
SFREDO/ERICA DIANE	---	---	---
SFREDO TURELLA/GUSTAVO DAVI	---	---	---

Valores	
Passageiro	Total
ADT - SFREDO/ERICA DIANE	BRL 2.165,50
CHD - SFREDO TURELLA/GUSTAVO DAVI	BRL 1.640,02
	<b>BRL 3.805,52</b>

Confirme sempre nomes, datas, trechos e voos antes da emissão. Após a emissão pode não ser possível alterá-los ou ter algum custo. Tarifas e disponibilidades sujeitas a alterações sem prévio aviso.

Somente a emissão do bilhete garante a tarifa.

Algumas tarifas não permitem alterações e/ou reembolso após a compra. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte-nos.

Algumas tarifas não permitem marcação e/ou escolha de assentos. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte-nos.

Apresente-se no Check-in com 2 horas de antecedência em voos nacionais, portando o documento de identidade Original, ou com 3 horas em voos internacionais, portando o passaporte e os vistos necessários para entrada no país de destino.

O não comparecimento para o embarque (no-show) em qualquer voo cancela os voos subsequentes. Em alguns casos, perde-se o bilhete, impossibilitando alteração e/ou reembolso.

Para viagens de/para os EUA, ou que incluam voos que sobrevoem o território americano, é mandatório informar o nome completo (conforme o passaporte), a data de nascimento e o sexo no momento da emissão.

Informações sobre validade de passaporte, vacinas e vistos que possam ser necessários para sua viagem e devem ser consultados com as respectivas embaixadas ou despachantes de vistos. Verifique essa necessidade para todos os países envolvidos na viagem, mesmo aqueles onde há apenas uma escala. Lembre-se de que alguns países exigem que o passaporte tenha uma validade mínima de 6 meses para o embarque.

*Samara Fontana*

Samara Fontana Agente de Viagens, EZ Turismo  
Tel: 49-3344-3975

Avenida Brasil, 613 - Centro | São Lourenço do Oeste - SC

CNPJ: 27.078.267/0001-58

[operacional@ezturismo.com.br](mailto:operacional@ezturismo.com.br)

*Luiz*  
EZ TURISMO  
49-3344-3975

[www.ezturismo.com.br](http://www.ezturismo.com.br)

(49)3344-3975

Av. Brasil, 613  
Fone (49) 3344 3975  
Centro - São Lourenço do Oeste - SC

Rua Itabira, 1522 - Sala 01  
Fone: (46) 3225 4514  
Centro - Pato Branco - PR

Ministério do Turismo: 24.013867.10.0001-5

PATO BRANCO, 24 DE OUTUBRO DE 2019

Lidiane – ouvidoria Chopinzinho

Segue valores de aéreos conforme solicitado.

Origem Curitiba (CWB) destino Brasília (BSB)

Cia	Voo	Saída	Chegada	Origem	Destino
	1913	28 Out 10:40h	28 Out 12:00h	CWB - CURITIBA	GIG - RIO DE JANEIRO
	2044	28 Out 16:40h	28 Out 18:25h	GIG - RIO DE JANEIRO	BSB - BRASILIA
	1756	30 Out 09:50h	30 Out 11:45h	BSB - BRASILIA	CWB - CURITIBA

Valor total R\$ 4.723,15

Obs: valores sujeito a alteração sem aviso prévio da companhia aérea.

**Berg Viagens**  
CNPJ 07.302.789/0001-03  
FONE: (46) 2604-0560



46 2604-0560 | 99107-1476

[eliana@bergviagens.com.br](mailto:eliana@bergviagens.com.br)

Rua Paraná, 605  
Esquina com Rua Itacolomi  
Centro | 85.501-074  
Pato Branco | Paraná | Brasil

  Berg Viagens





**LOJA PATO BRANCO**  
Rua Itabira, 1179  
Pato Branco - PR - Brasil  
Complemento - SALA 01  
CEP: 85501-047

Filial: 3460  
Vendedor: CRISTIELLEN DOS SANTOS ZWARICZ  
Email: cris.3460@cvc.com.br  
Fone: (46) 30254040

Quinta-Feira, 24 de outubro de 2019

Orçamento nº 267763345

**Agradecemos a preferência pela CVC BRASIL como sua companhia de viagens.**

**Passagem para Brasília - (Presidente Juscelino Kubitschek International Airport)**

Total R\$	R\$ 5.297,32
Taxas e Impostos	R\$ 167,24
<b>Total</b>	<b>R\$ 5.464,56</b>

Ida: 28/10/2019

Volta: 30/10/2019

1 Adulto(s) e 1 Criança(s) e/ou Bebê(s)

INCLUI mala despachada

**Valor por Passageiro**

Passageiros	Quantidade	Valor Pessoa	Valor Total
Adulto	1	R\$ 2.918,30	R\$ 2.918,30
Criança	1	R\$ 2.379,02	R\$ 2.379,02
<b>Total</b>	<b>2</b>		<b>R\$ 5.297,32</b>

**✕ Informações dos voos (Fácil)**

De	Para	Cia. aérea	Voo	Data	Partida	Chegada
Curitiba - (Afonso Pena International Airport)	Rio de Janeiro - (Galeão - Antônio Carlos (Tom) Jobim International Airport)	Gol	1913	28/10/2019	10:40	12:00
Rio de Janeiro - (Galeão - Antônio Carlos (Tom) Jobim International Airport)	Brasília - (Presidente Juscelino Kubitschek International Airport)	Gol	2044	28/10/2019	16:40	18:25
De	Para	Cia. aérea	Voo	Data	Partida	Chegada
Brasília - (Presidente Juscelino Kubitschek International Airport)	Curitiba - (Afonso Pena International Airport)	Gol	1784	30/10/2019	20:45	22:40

**Informações importantes**

- Preços em Real(R\$) convertidos ao câmbio do dia, estão sujeitos à alteração sem prévio aviso e válidos somente para a quantidade de passageiros definida neste orçamento.
- Valor da criança válido somente quando acompanhada de dois adultos pagantes no mesmo apartamento.
- Configurações diferentes de apartamentos podem ter preços diferentes. Consulte-nos.
- A compra somente poderá ser realizada após a confirmação dos serviços pelos fornecedores.
- O orçamento acima é apenas uma tomada de preços.
- Os serviços citados não estão reservados.
- A providência de reservar os serviços só será tomada após o aceite deste orçamento.
- Este orçamento foi feito com base na menor tarifa para os serviços solicitados, podendo sofrer alteração devido à disponibilidade de lugares no ato da compra.
- O valor em dinheiro e a quantidade de pontos necessários poderão ser alterados até o momento de sua compra.

Caso haja alguma dúvida, me coloco à disposição para esclarecê-la!  
Atenciosamente,

Imprimir

**CVC PATO BRANCO - PR**  
**(46) 3025-4040**

*Barbara de Fátima*  
RLC Viagens - CVC Pato Branco  
CNPJ: 33.435.122/0001-60

35

**CONTRATO SOCIAL**  
**FOLLMANN E MENEZES AGENCIA DE VIAGENS LTDA**



Pelo presente instrumento particular, EDER JOSE FOLLMANN nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/07/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 023.296.319-36, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3682647, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA FREI ANGELO VALENTIM, 877, APT 203, SAO FRANCISCO, SAO LOURENCO DOESTE, SC, CEP 89.990-000, BRASIL

ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/10/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 048.419.699-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4132234, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA FREI ANGELO VALENTIM, 877, APT 203, SAO FRANCISCO, SAO LOURENCO DOESTE, SC, CEP 89.990-000, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** A sociedade usará o nome empresarial FOLLMANN E MENEZES AGENCIA DE VIAGENS LTDA

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá sua sede social localizada na AVENIDA BRASIL, 607, SALA 02, CENTRO, SAO LOURENCO DOESTE, SC, CEP 89.990-000.

**Cláusula Terceira:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá como objeto social AGENCIA DE VIAGENS, ORGANIZADORA DE VIAGENS DE TURISMO E OPERADORES TURISTICOS.

**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciará suas atividades a partir de 20/02/2017 e seu prazo de duração será indeterminado.

**Cláusula Sexta:** O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	EDER JOSE FOLLMANN	10.000	RS	10.000,00
2	ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN	10.000	RS	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>20.000</b>	<b>RS</b>	<b>20.000,00</b>

**Parágrafo Único:** O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.



## CONTRATO SOCIAL FOLLMANN E MENEZES AGENCIA DE VIAGENS LTDA

**Cláusula Sétima:** Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

**Cláusula Oitava:** A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) EDER JOSE FOLLMANN , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

*Parágrafo Único:* No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

**Cláusula Nona:** O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

*Parágrafo Primeiro:* Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

*Parágrafo Segundo:* A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

**Cláusula Décima:** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

**Cláusula Décima Primeira:** O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Segunda:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da comarca de SAO LOURENÇO DO OESTE SC.

37



**CONTRATO SOCIAL**  
**FOLLMANN E MENEZES AGENCIA DE VIAGENS LTDA**

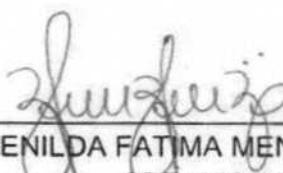
para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

SAO LOURENÇO DO OESTE SC, 6 de fevereiro de 2017.

Tab. Notas 

EDER JOSE FOLLMANN  
CPF: 023.296.319-36

Tab. Notas 

ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN  
CPF: 048.419.699-50



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/02/2017 SOB Nº: 42205560207  
Protocolo: 17/846109-1, DE 10/02/2017

FOLLMANN E MENEZES AGENCIA  
DE VIAGENS LTDA

  
ROBERTA WEBER  
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

38

**FOLLMANN E MENEZES AGENCIA DE VIAGENS LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO**  
**CNPJ: 27.078.267/0001-58**

1. **EDER JOSÉ FOLLMANN**, brasileiro, casado, empresário, data nascimento 18/07/1977, residente e domiciliada na Rua Frei Angelo Valentim, nº 877, Apto 203 Bairro: São Francisco CEP 89990-000, cidade de São Lourenço do Oeste – SC, CPF/MF 023.296.319-36 e carteira de identidade civil RG nº 3.682.647 expedida pela SSP/SC;

2. **ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN**, brasileira, casada, empresaria, nascida em 16/10/1983, residente e domiciliada na Avenida Brasil nº 677 – Apto 102, Cemtrp, CEP 89990-000, cidade de São Lourenço do Oeste – SC, CPF/MF 048.419.699-50 e carteira de identidade civil RG nº 4.132.234, expedida pelo SESP/SC. Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **FOLLMANN E MENEZES AGENCIA DE VIAGENS LTDA**, estabelecida na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, com sede na Avenida Brasil, nº 607, sala 02 Centro, CEP 89990-000, inscrita no CNPJ 27.078.267/0001-58, com seu contrato social registrado na junta comercial do estado de Santa Catarina, sob nº 42205560207, em 10/02/2017, resolvem alterar seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLAUSULA 1ª:** Retira-se da sociedade, neste ato, o Sócio **EDER JOSÉ FOLLMANN**, já qualificada, vende e transfere a totalidade de sua participação societária, representada por 10.000(dez mil) quotas, a sócia remanescente **ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN**, já qualificado, pela importância certa e ajustada de R\$10.000,00(dez mil reais), declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA 2ª:** Fica Transformada esta Sociedade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial de: **ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN**, conforme faculta a LCP 128/08 artigo 10º, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

**CLÁUSULA 3ª:** O acervo da sociedade ora transformada, subscrito e integralizado no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA 4ª:** A sócia remanescente **ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN**, DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da lei complementar nº 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei.

**CLAUSULA 5ª:** A empresa poderá prosseguir com apenas 01(hum) sócio pelo prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, exceto na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

**CLAUSULA 6ª:** O Sócio remanescente, neste ato, assume o ativo e passivo da sociedade, respondendo civil e criminalmente por todos os atos praticados.

**CLAUSULA 7ª:** A administração da sociedade que era exercida, por todos os sócios, na qualidade de sócios administradores, neste ato, passa a sociedade a ser administrada pelo sócia remanescente **ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN**, já qualificado, isoladamente, na qualidade de Empresária, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu



Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 14/12/2018

Arquivamento 20187508798 Protocolo 187508798 de 13/12/2018 NIRE 42205560207  
Nome da empresa FOLLMANN E MENEZES AGENCIA DE VIAGENS LTDA

14/12/2018

39

**FOLLMANN E MENEZES AGENCIA DE VIAGENS LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO**  
**CNPJ: 27.078.267/0001-58**

objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício previsto neste instrumento contratual.

**CLAUSULA 8ª** : A sócia remanescente declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições de contrato social não modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

Para tanto, firma nesta mesma data em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o na presença de duas testemunhas, em via única.

São Lourenço do Oeste – SC, 07 de Dezembro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Zenilda Fátima Menezes Follmann

  
\_\_\_\_\_  
Eder José Follmann

Testemunhas:

  
Valmir Coproski  
CPF 861.189.359-04  
RG 6.026.394-9

  
Gilvane Colpo Coproski  
CPF 054.094.879-0  
RG 4.988.825





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) <b>ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>Casado (a)</b>	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) <b>Comunhão parcial</b>		
FILHO DE (pai) <b>JOSÉ JACIR DE MENEZES</b>		(mãe) <b>ZENAIDE MARIA ZUCCHI DE MENEZES</b>	
NASCIDO EM (data do nascimento) <b>16-10-1983</b>	IDENTIDADE número <b>4.132.234</b>	Orgão emissor <b>SESP</b>	UF <b>SC</b>
CPF (número) <b>048.419.699-50</b>			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) <b>AVENIDA BRASIL</b>		NÚMERO <b>677</b>	
COMPLEMENTO <b>APTO 102</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>89990-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>SÃO LOURENÇO DO OESTE</b>		UF <b>SC</b>	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE SANTA CATARINA:			
CÓDIGO DO ATO <b>080</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>INSCRIÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>046</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>TRANSFORMAÇÃO</b>
CÓDIGO DO EVENTO <b>XXX</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>XXXXX</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>XXX</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>XXXXX</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ZENILDA DE FÁTIMA MENEZES FOLLMANN</b>			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>AVENIDA BRASIL</b>		NÚMERO <b>607</b>	
COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>89990-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>SÃO LOURENÇO DO OESTE</b>		UF <b>SC</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>20.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>(VINTE MIL REAIS)</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal <b>7911-2/00</b> Atividades secundárias <b>7912-1/00</b> <b>7990-2/00</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>AGENCIA DE VIAGENS; OPERADORES TURISTICOS; SERVIÇOS DE RESERVAS HOSPEDAGENS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO.</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>20-02-2017</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>27.078.267/0001-58</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <b>ZENILDA DE FATIMA MENEZES FOLLMANN</b>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA <b>07-12-2018</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
<b>WALDIR SEGATTO</b> Reg. - 509 02 <b>14 DEZ 2018</b>			





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) JOSÉ JACIR DE MENEZES		(mãe) ZENAIDE MARIA ZUCCHI DE MENEZES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 16-10-1983	IDENTIDADE número 4.132.234	Código emissor SESP	UF SC
CPF (número) 048.419.699-50			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) AVENIDA BRASIL			NÚMERO 677
COMPLEMENTO APTO 102	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 89990-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SÃO LOURENÇO DO OESTE			UF SC
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE SANTA CATARINA:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO XXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXX
NOME EMPRESARIAL ZENILDA DE FÁTIMA MENEZES FOLLMANN			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) AVENIDA BRASIL			NÚMERO 607
COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 89990-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SÃO LOURENÇO DO OESTE	UF SC	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (VINTE MIL REAIS)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 7911-2/00 Atividades secundárias 7912-1/00 7990-2/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO AGENCIA DE VIAGENS; OPERADORES TURISTICOS; SERVIÇOS DE RESERVAS HOSPEDAGENS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20-02-2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27.078.267/0001-58	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) ZENILDA DE FATIMA MENEZES FOLLMANN			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 07-12-2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
 WALMIR SEGATTO Reg. - 608 02 14 DEZ 2018			



42



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.078.267/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/02/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EZ TURISMO</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>79.12-1-00 - Operadores turísticos</b> <b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>	NÚMERO <b>607</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>
CEP <b>89.990-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LOURENCO DO OESTE</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTASUL1@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(49) 3344-3975</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/02/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2019 às 08:53:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

43

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.078.267/0001-58

**Razão Social:** FOLLMANN E MENEZES AGENCIA DE VIAGENS LTDA EPP

**Endereço:** AV BRASIL 607 SALA 02 / CENTRO / SAO LOURENCO DO OESTE / SC /  
89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/10/2019 a 17/11/2019

**Certificação Número:** 2019101905350970802100

Informação obtida em 25/10/2019 09:12:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

46

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN**

**CNPJ: 27.078.267/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:04 do dia 27/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2020.

Código de controle da certidão: **92BD.C9C5.776D.9791**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.078.267/0001-58

Certidão nº: 181454060/2019

Expedição: 27/08/2019, às 10:16:21

Validade: 22/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.078.267/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

46

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020862466-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.078.267/0001-58**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/02/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN CNPJ: 27.078.267/0001-58

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

DCA113KU3OSY8501

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Lourenço do Oeste (SC), 27 de Agosto de 2019

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN, inscrita no CNPJ sob nº 27.078.267/0001-58, com sede à Rua Avenida Brasil, nº 613, no Município São Lourenço do Oeste, Estado Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr(a) Zenilda Fatima Menezes Follmann, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.132.234 e inscrito(a) no CPF sob nº 048.419.699-50, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

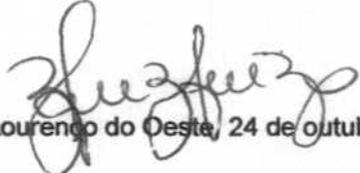
Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

  
São Lourenço do Oeste, 24 de outubro de 2019.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

49

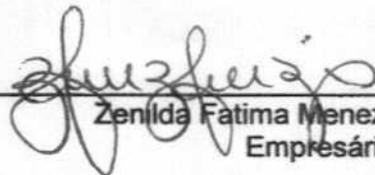
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO  
NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN, inscrita no CNPJ n. 27.078.267/0001-58 por intermédio de seu representante legal, Sra. Zenilda Fatima Menezes Follmann, portador da Carteira de Identidade n. 4.132.234, CPF n. 048.419.699-50. DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

São Lourenço do Oeste – SC, 27 de Agosto de 2019.



---

Zenilda Fatima Menezes Follmann  
Empresário



27/08/2019

9298420

50  
J

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de São Lourenço do Oeste

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 6759489****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São Lourenço do Oeste, com distribuição anterior à data de 26/08/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN, portador do CNPJ: 27.078.267/0001-58. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São Lourenço do Oeste, terça-feira, 27 de agosto de 2019.

**PEDIDO Nº:**

9298420





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (25/10/2019 às 10:24) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 27.078.267/0001-58.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5DB2.E97F.BAD9.3271

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 27078267000158

Data da consulta: 25/10/2019 10:17:25

Data da última atualização: 24/10/2019 18:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Consulta de Impedidos de Licitar

## Pesquisa Impedidos de Licitar

<b>Fornecedor</b>	
Tipo documento	CNPJ ▼
Número documento	27078267000158
Nome	<input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 27078267000158!



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 25/10/2019

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PACIENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Aquisição de Passagens Aéreas para Tratamento de Saúde de Paciente da Secretaria de Saúde, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.406/2019** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE SAÚDE

**07.02.103010016.2.038.3.3.90.33 (1227) FONTE: 303**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 25 de outubro de 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2019

Processo nº 230/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.0406/2019 requer a Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Aéreas para Tratamento de Saúde de Paciente da Secretaria de Saúde, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN		
Endereço: Rua Avenida Brasil, nº 607, Sala 02, Centro.		
Cidade: São Lourenço do Oeste	CEP: 87.990-000	U.F.: SC
CNPJ: 27.078.267/0001-58		
Representante: Zenilda Fatima Menezes Follmann		
CPF: 048.419.699-50	RG: 4.132.234 SESP/SC	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, tendo em vista, que a consulta do paciente está agendada para o dia 29 de outubro de 2019, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 3.805,52 (três mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA FORMA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados de acordo com a especificação do objeto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - Reservar, emitir, marcar e remarcar (caso necessário) os bilhetes de passagens aéreas, com fornecimento dos referidos bilhetes aos interessados por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3 - Conceder ao contratante as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

6.4 - Atender a Secretaria de Saúde com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação.

6.5 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com a reserva das passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, nos aeroportos.

6.6 - Efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pelo contratante;

6.7 - Executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil-DAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais.

6.8 - Apresentar faturas com os seguintes dados: Identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), Nome do passageiro, Valor da tarifa, Valor da taxa de embarque, Valor do serviço de agenciamento; e Valor da fatura;

6.9 - Os serviços prestados serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.10 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.11 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital;

6.12 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato;

6.13 - Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Chopinzinho/PR. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

6.14 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades;

6.15 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais;

6.16 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.17 - A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato.

## VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 3.805,52 (três mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.7 - A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Lidiane Fortes.

7.8 - As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.33 (1227)  
FONTE: 303.

## VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

8.1.2 - Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

8.1.3 - Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

8.1.4 - Serão considerados para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

8.1.5 - Com relação à utilização das passagens, caberá a Administração Pública o pagamento de tarifas, referentes à remarcação dos bilhetes, resultantes de motivos de natureza alheia à ação do CONTRATADO (A).

## IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Compete à Contratada:

9.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.7 - Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- 9.1.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.1.9 - A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- 9.1.10 - A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- 9.1.11 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- 9.1.12 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 9.1.13 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.14 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron

10.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Suelen Cristina Cardoso (titular) e Juciele Cristina de Quadros (substituto).

## XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

11.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

## XII - DO PROSSEGUIMENTO

12.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Josiane Moschen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I Descrição do Objeto

### 1. DO OBJETO

#### 1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas.

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	<p>Fornecimento de uma passagem aérea adulto e uma passagem aérea para criança de 05 (cinco) anos.</p> <p>Ida de Curitiba (CWB) com destino a Brasília (BSB), saída dia 28/10/2019, horário entre 9h30min e 10h40min, e chegada entre 18h25min e 19h00min.</p> <p>Retorno de Brasília (BSB) com destino a Curitiba (CWB), saída dia 31/10/2019 às 9h50min e chegada às 11h45min.</p> <p>Inclui bagagem despachada.</p> <p>Passageiros:            Erica Diane Sfredo, RG 7.134.855-5, CPF 019.098.339-87.            Gustavo Davi Sfredo Turela, RG 14.838.448-7, CPF 123.747.709-83.</p>	3.805,52	3.805,52
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>3.805,52</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2019

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avenida Brasil, nº 607, Sala 02, Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, CEP: 87.990-000, inscrita no CNPJ: 27.078.267/0001-58, telefone (49) 3344-3975, e-mail: [operacional@ezturismo.com.br](mailto:operacional@ezturismo.com.br), neste ato representada pela Senhora Zenilda Fatima Menezes Follmann portadora do CPF nº 048.419.699-50 e do RG nº 4.132.234 SESP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2019, Processo Licitatório nº 230/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas.

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	<p>Fornecimento de uma passagem aérea adulto e uma passagem aérea para criança de 05 (cinco) anos.</p> <p>Ida de Curitiba (CWB) com destino a Brasília (BSB), saída dia 28/10/2019, horário entre 9h30min e 10h40min, e chegada entre 18h25min e 19h00min.</p> <p>Retorno de Brasília (BSB) com destino a Curitiba (CWB), saída dia 31/10/2019 às 9h50min e chegada às 11h45min.</p> <p>Inclui bagagem despachada.</p> <p>Passageiros: Erica Diane Sfredo, RG 7.134.855-5, CPF 019.098.339-</p>	3.805,52	3.805,52



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			87. Gustavo Davi Sfredo Turela, RG 14.838.448-7, CPF 123.747.709-83.		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>3.805,52</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor de R\$ 3.805,52 (três mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Lidiane Fortes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.33 (1227) FONTE: 303.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados de acordo com a especificação do objeto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Reservar, emitir, marcar e remarcar (caso necessário) os bilhetes de passagens aéreas, com fornecimento dos referidos bilhetes aos interessados por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

Conceder ao contratante as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Atender a Secretaria de Saúde com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação.

Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com a reserva das passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, nos aeroportos.

Efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pelo contratante;

Executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil-DAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais.

Apresentar faturas com os seguintes dados: Identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), Nome do passageiro, Valor da tarifa, Valor da taxa de embarque, Valor do serviço de agenciamento; e Valor da fatura;

Os serviços prestados serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde;

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital;

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato;

Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Chopinzinho/PR. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades;

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigações da Contratante:

Compete à Contratante:

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

Serão considerados para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

Com relação à utilização das passagens, caberá a Administração Pública o pagamento de tarifas, referentes à remarcação dos bilhetes, resultantes de motivos de natureza alheia à ação do CONTRATADO (A).

7.2 - Obrigações da Contratada:

Compete à Contratada:

Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Suelen Cristina Cardoso (titular) e Juciele Cristina de Quadros (substituto).

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Zenilda Fatima Menezes Follmann  
Zenilda Fatima Menezes Follmann – Representante Legal  
Contratada

Vilmarize Buffon Fraron  
Gestora do Contrato

Suelen Cristina Cardoso  
Fiscal do Contrato

Juciele Cristina de Quadros  
Fiscal Substituta

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/2019. Contratante: Município de Chopinzinho.  
Contratada: Zenilda Fatima Menezes Follmann. CNPJ: 27.078.267/0001-58. Objeto:  
Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Aéreas para Tratamento de  
Saúde de Paciente da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 3.805,52 (três mil, oitocentos e cinco  
reais e cinquenta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2019.  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa:  
(1227) Fonte: 303. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni  
Scolaro, pelo Município e Zenilda Fatima Menezes Follmann, pela Empresa.



## Memorando 2: 3.406/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 25 de Outubro de 2019 às 12:10

De:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**  
 Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Para:

**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 3.406/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



## Memorando 2: 3.406/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 25 de Outubro de 2019 às 12:10

De:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**  
 Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Para:

**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 3.406/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

**TERMO DE ENTREGA**

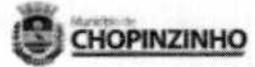
Recebido em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_



### Memorando 4: 3.406/2019

075  
rj

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 25 de Outubro de 2019 às 15:03

De:  
**PGM-LIC - Licitação**  
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:  
**SMA-LC - Licitações e Contratos**  
A/C Giliane Teles Forlin - Agente  
Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 3.406/2019  
O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



### Memorando 4: 3.406/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 25 de Outubro de 2019 às 15:03

De:  
**PGM-LIC - Licitação**  
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:  
**SMA-LC - Licitações e Contratos**  
A/C Giliane Teles Forlin - Agente  
Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 3.406/2019  
O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

**TERMO DE ENTREGA**

Recebido em:  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

Nome legível:  
\_\_\_\_\_

Assinatura:  
\_\_\_\_\_

RG/CPF:  
\_\_\_\_\_

076

rc

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 25/10/2019 15:03:43 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*



**Memorando 4: 3.406/2019**

*Handwritten signature*

**De:** Fábio A. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C...

**Data:** 25/10/2019 às 15:03:21

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 343/2019.

**\_Fábio Luiz Santin de Albuquerque**

**Procurador Geral**

**Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368**

**Anexos:**

Parecer n.º 343-2019 - Processo n.º 230-2019 - Saúde - Dispensa - (Passagens Aéreas para Tratamento de Saúde de Paciente), pdf

078

rc



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 230/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 3.406/2019

PARECER JURÍDICO N.º 343/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
 INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 CONTROLE INTERNO  
 ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA  
 TRATAMENTO DE SAÚDE DE PACIENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

**EMENTA:** LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PACIENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE. DISPENSA. VALOR. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

## 1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 230/2019**, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas para tratamento de saúde de paciente, ao preço de **R\$ 3.805,52** (três mil e oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Os autos, contendo 74 (setenta e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/13);
- c) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pela Fonte 303 (fls. 14);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 15);
- e) Ofício n.º 090/2019, oriundo da Secretaria de Saúde, solicitando autorização da 7ª Regional de Saúde para a compra de passagens aéreas para o paciente Gustavo Davi Sfredo Turella e sua genitora, Érica Diane Sfredo, objetivando atendimento médico na Rede Sarah, no dia 29/10/2019, em Brasília/DF (fls. 16);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

079

f) Estudo Social elaborado pela Assistente Social, Sra. Aline Carla Gomes Maffioletti, concluindo que o paciente Gustavo Davi Sfredo Turella se enquadra nos critérios para concessão de 100 % (cem por cento) do benefício solicitado (fls. 17/18);

g) Solicitação/Autorização de tratamento fora do domicílio pelo SUS em benefício do paciente Gustavo Turella, portador de CID P 20.9, na Rede Sarah, com sede em Brasília/DF, para a realização de reabilitação neurológica (fls. 19);

h) Documentos pessoais do paciente e sua genitora (fls. 21/22);

i) Solicitação de passagens aéreas (fls. 23);

j) Documento de agendamento de consulta e relatório médico (fls. 24/28);

k) Despacho emitido pela 7ª Regional de Saúde, informando que o tratamento pretendido encontra-se disponível nos Centros de Referência em Neurologia do Estado do Paraná (fls. 29/30);

l) Orçamentos: (i) EZ Turismo, ao preço de R\$ 3.805,52; (ii) Berg Viagens, ao preço de R\$ 4.723,15 e; (iii) RLC Viagens – CVC Pato Branco, ao preço de R\$ 5.464,56 (fls. 31/34);

m) Follmann e Menezes Agência de Viagens Ltda.: Contrato Social, Prioridade Alteração Contratual, Requerimento de Empresário, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de São Lourenço do Oeste/SC, Declaração de não parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93, Declaração de cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR (fls. 35/53);

n) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 54);

o) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 55);

p) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 56/73).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 25/10/2019 (fls. 74 verso).

É o relatório.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem co-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mo as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

## 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>1</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue: “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

<sup>1</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

081



## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas para tratamento de saúde de paciente, ao preço de R\$ 3.805,52 (três mil e oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

### 2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 15 e 55).

### 2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde:

#### "2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando o agendamento de consultas e exames para o menor Gustavo Davi Sfredo Turella, portador do CID P20.9, que será no dia 29 de outubro de 2019, conforme Ofício n.º 090/2019 em anexo;
- 2.2. Considerando que a renda familiar é de aproximadamente 02 salários mínimos mensais, e que devido à necessidade da mãe, Erica Diane Sfredo, de cuidar do filho integralmente, há redução no salário em virtude dos atestados, conforme Estudo Social em anexo;
- 2.3. Considerando o alto custo do tratamento de reabilitação já iniciado, faz-se necessário a concessão das passagens a fim de dar continuidade no tratamento, tendo em vista que a interrupção do tratamento acarretará prejuízos à saúde do paciente, conforme anexo do item 2.2.
- 2.4. Considerando o Estudo Social supracitado e a Lei n.º 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, bem como a resolução 02/2013 do CMS de Chopinzinho, que trata sobre a concessão dos benefícios eventuais para usuários do SUS, nas quais o paciente se enquadra nos critérios para concessão de 100% do benefício solicitado;
- 2.5. Considerando que os hospitais da Rede SAMH são especializados na assistência médica e de reabilitação nas áreas neurológicas e ortopédicas;
- 2.6. Considerando o CID P 20.9 de hipóxia neonatal, que consiste na diminuição ou ausência da assimilação de oxigênio recebida pelo feto através da placenta, quadro pode ser agudo ou crônico." (fls. 05/06)

No mais, consta nos autos a solicitação/autorização de tratamento fora do domicílio pelo SUS em benefício do paciente Gustavo Turella, portador de CID P 20.9, na Rede Sarah, com sede em Brasília/DF, para a realização de reabilitação neurológica (fls. 19).

Através do Ofício n.º 090/2019, a Secretaria de Saúde solicitou autorização da 7ª Regional de Saúde para a compra de passagens aéreas para o paciente Gustavo Davi Sfredo Turella e sua genitora, Érica Diane Sfredo, objetivando atendimento médico na Rede Sarah, no

# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



082  
re

dia 29/10/2019, em Brasília/DF (fls. 16). Todavia, a 7ª Regional de Saúde não atendeu à solicitação, informando apenas que o tratamento pretendido se encontra disponível nos Centros de Referência em Neurologia do Estado do Paraná (fls. 29/30).

Registre-se que, em virtude do não atendimento do pleito do paciente pela 7ª Regional de Saúde, tão logo se conclua esta contratação, o Município ajuizará ação de ressarcimento em face do Estado do Paraná, posto que de acordo com o Plano Estadual de Saúde (2016/2019) que "O Paraná desenvolveu um enfoque sistêmico e planejado para atender às necessidades dos eventos agudos e crônicos por meio dos Serviços de Saúde de Referência para Alta Complexidade, apresentado no Plano Diretor de Regionalização – PDR, que está disponível no site da SESA/ CIB-PR, onde todos os municípios estão contemplados com cobertura integral nos serviços de Obesidade Grave, Cardiovascular, Nefrologia, Neurologia, Traumatologia, Ortopedia, Oncologia, Transplantes e Hemoterapia e Hematologia" (doc. em anexo, p. 106).

De mais a mais, a Constituição da República Federativa do Brasil prescreve em seu Título II, Capítulo II, precisamente no art. 6º, que a **saúde consiste em um direito social**. É também considerado um direito fundamental, tendo em vista a sua localização topográfica.

Sendo um direito fundamental, é dotado de fundamentalidade formal, não podendo ser abolido pelo legislador constituinte derivado (art. 60, § 4º, inc. IV, da CRFB/88<sup>3</sup>), e também material, dada a sua relevância e essencialidade.

O direito à saúde está, assim como os demais direitos fundamentais, associado à ideia de dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III, da CRFB/88<sup>4</sup>), que constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Conquanto haja um consenso universal desse valor, há certa carência na definição do que venha a ser humano digno. Segundo Ingo Wolfgang SARLET, "(...) não há como negar que os direitos à vida, bem como os direitos de liberdade e de igualdade correspondem diretamente às exigências mais elementares da dignidade da pessoa humana."<sup>5</sup>

Deve-se, pois, buscar a concretização do fundamento republicano, estabelecendo-se, ao menos, um **mínimo necessário de existência** que abrigue todo e qualquer indivíduo.

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

### 2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 05/13 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

<sup>3</sup> Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: (...) § 4º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (...) IV - os direitos e garantias individuais."

<sup>4</sup> Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;

<sup>5</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 9 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 107.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

083

## 2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 54).

A contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25<sup>o</sup> c/c o art. 13,<sup>7</sup> da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: (i) EZ Turismo, ao preço de R\$ 3.805,52; (ii) Berg Viagens, ao preço de R\$ 4.723,15 e; (iii) RLC Viagens – CVC Pato Branco, ao preço de R\$ 5.464,56 (fls. 31/34).

Porém, como o menor orçamento é de **R\$ 3.805,52** (três mil e oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II<sup>8</sup> c/c o art. 23, inc. II, letra "a",<sup>9</sup> ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018<sup>10</sup>.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

<sup>6</sup> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

<sup>7</sup> "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

<sup>8</sup> "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

<sup>9</sup> "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

<sup>10</sup> "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Como escreve Marçal Justen Filho: "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."<sup>11</sup>

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

## 2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

### 2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar a Zenilda Fátima Menezes Follmann EPP, CNPJ 27.078.267/0001-58, para o fornecimento de passagens aéreas para tratamento de saúde do paciente Gustavo Turella.

### 2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

**a)** há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que se torne possível a realização de tratamento médico;

<sup>11</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

085

70

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A aquisição mostra-se a escolha correta já que, diante da inércia da 7ª Regional de Saúde em atender ao pleito do paciente para a realização de consulta médica, incumbe ao Município assegurar a universalidade do atendimento dos serviços públicos essenciais, como é o caso dos serviços de saúde;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Zenilda Fátima Menezes Follmann EPP refere-se à aquisição de passagens aéreas e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

## 2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: **(i) EZ Turismo, ao preço de R\$ 3.805,52;** (ii) Berg Viagens, ao preço de R\$ 4.723,15 e; (iii) RLC Viagens – CVC Pato Branco, ao preço de R\$ 5.464,56 (fls. 31/34).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Por fim, consta no Termo de Referência a informação de que a servidora Lidiane Fortes foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 13).

## 2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 303) (fls. 14).

## 2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Necessário juntar aos autos o Decreto Municipal n.º 001/2019, de modo que se possa constatar que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

## 2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR ZENILDA FÁTIMA MENEZES FOLLMANN EPP

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Contrato Social, Primeira Alteração Contratual, Requerimento de Empresário e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 35/42);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Ne-

088

ro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gativa de Débitos do Município de São Lourenço do Oeste/SC e Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (fls. 43/47; 50);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Declaração de não parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93, Declaração de cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitatar – TCE/PR (fls. 48/49;51/53).

### 2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 56/73), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura; e a cláusula oitava da minuta do contrato (fls. 69/70) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Saúde, Sra. Vilmarize Fraron, e a fiscalização a cargo das servidoras, Suelen Cristina Cardoso (titular) e Juciele de Quadros (substituta).

### 2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, destacando que a MP 896, de 06/09/2019, publicada no DOU 174, de 09/09/2019, foi suspensa pelo STF (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.229).

### 3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 230/2019, instaurado pela Secretaria de Saúde, com o objetivo de contratar, por dispensa, **ZENILDA FÁTIMA MENEZES FOLLMANN EPP**, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para o fornecimento de passagens aéreas para tratamento de saúde de paciente, ao preço de **R\$3.805,52** (três mil e oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

**Divisão de Licitações e Contratos:**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

087

**Recomendação 1:** juntar aos autos o Decreto Municipal n.º 001/2019, de modo que se possa constatar que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída;

**Recomendação 2:** providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos, da forma como realizadas antes da MP 896/2019.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 25 de outubro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 140C-9FBD-A339-043B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 25/10/2019 15:03:27 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/140C-9FBD-A339-043B>



realizem também a coleta de vestígios, evitando que as pessoas precisem dirigir-se ao IML para a realização desse procedimento. Em 2015, foi elaborado o Protocolo para o Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Sexual, que orienta o trabalho das equipes de saúde.

As ações de alimentação e nutrição perpassam os três níveis de atenção à saúde, ou seja, estão organizadas nos diversos pontos de atenção à saúde das redes e estimulam a adoção de hábitos saudáveis, a educação alimentar e nutricional e o aleitamento materno. Os riscos nutricionais permeiam todo o ciclo de vida, assumindo diferentes configurações epidemiológicas em função do processo saúde-adoecimento da população. A segurança alimentar e nutricional é requisito fundamental à afirmação plena de desenvolvimento físico, mental e social dos indivíduos.

Para a avaliação das condicionalidades do Programa Leite das Crianças (PLC), a SESA realiza o monitoramento das crianças beneficiárias por meio do sistema informatizado SISVAN WEB - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional. Na perspectiva de integração entre os sistemas de informação, deve-se reconhecer o papel da Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN) em proporcionar o diagnóstico local e oportuno dos agravos alimentares e nutricionais, bem como a identificação de fatores de risco ou proteção, tais como o aleitamento materno e a introdução da alimentação complementar, que possibilitarão a constante avaliação e organização da atenção nutricional no SUS, identificando prioridades de acordo com o perfil alimentar e nutricional da população assistida.

O Programa Leite das Crianças foi criado em 2003 e consiste na distribuição gratuita e diária de 1 litro de leite enriquecido com vitaminas e minerais às crianças com idade entre 06 e 36 meses e mães gestantes e nutrizas, integrantes de famílias com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo regional. O Programa também visa ao atendimento da demanda por meio da produção oriunda da agricultura familiar, promovendo a consolidação das bacias leiteiras locais e regionais e incentivando a geração de emprego e renda no campo.

No ano de 2015, foi efetuada a compra de 3.800 kg de pré-mistura de vitaminas e minerais - PREMIX, a ser adicionado ao leite distribuído aos beneficiários do PLC, sendo disponibilizado para tal a quantia de R\$ 158.527,59. O Programa atendeu em média 113.682 crianças em 2015, perfazendo um gasto médio mensal de aproximadamente R\$ 5.909.873,64, o que representa R\$ 70.918.483,63 por ano.

### 1.4.3 Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar

#### REFERÊNCIAS ASSISTENCIAIS

De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, entende-se a atenção básica como o primeiro nível de atenção à saúde no SUS, sendo sua porta de entrada preferencial e que deve ter visão integral da assistência à saúde da população adscrita; porém, os procedimentos realizados diariamente em seus serviços não esgotam as necessidades dos pacientes do SUS.

Para complementar os serviços, existem as ações de média complexidade que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para apoio diagnóstico e tratamento.

Da mesma forma, são disponibilizados pelo SUS os procedimentos de alta complexidade, que envolvem alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde.

O Paraná desenvolveu um enfoque sistêmico e planejado para atender às necessidades dos eventos agudos e crônicos por meio dos Serviços de Saúde de Referência para Alta Complexidade, apresentado no Plano Diretor de Regionalização - PDR, que está disponível no site da SESA/CIB-PR, onde todos os municípios estão contemplados com cobertura integral nos serviços de Obesidade Grave, Cardiovascular, Nefrologia, Neurologia, Traumatologia, Ortopedia, Oncologia, Transplantes e Hemoterapia e Hematologia.

091  
re

**REMESSA**

CERTIFICO, que aos 25 dias do mês de outubro de 2019, faço  
REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e  
Contratos**, do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopininho/PR, 25 de Outubro de 2019.



Leomar Pereira dos Santos  
Auxiliar Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho<sup>93</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:**

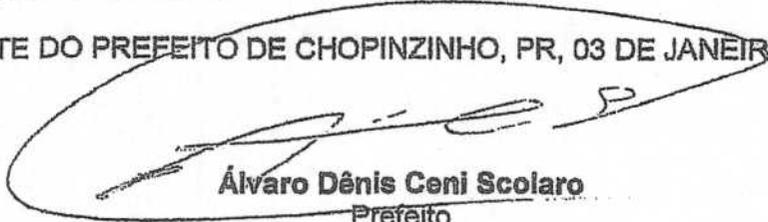
### **DECRETA:**

**Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.**

**Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.**

**Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.**

  
**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 1466 de 03 / Jan / 2019



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2019

Processo nº 230/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.0406/2019 requer a Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Aéreas para Tratamento de Saúde de Paciente da Secretaria de Saúde, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN		
Endereço: Rua Avenida Brasil, nº 607, Sala 02, Centro.		
Cidade: São Lourenço do Oeste	CEP: 87.990-000	U.F.: SC
CNPJ: 27.078.267/0001-58		
Representante: Zenilda Fatima Menezes Follmann		
CPF: 048.419.699-50	RG: 4.132.234 SESP/SC	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, tendo em vista, que a consulta do paciente está agendada para o dia 29 de outubro de 2019, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 3.805,52 (três mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA FORMA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados de acordo com a especificação do objeto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - Reservar, emitir, marcar e remarcar (caso necessário) os bilhetes de passagens aéreas, com fornecimento dos referidos bilhetes aos interessados por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3 - Conceder ao contratante as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

6.4 - Atender a Secretaria de Saúde com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação.

6.5 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com a reserva das passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, nos aeroportos.

6.6 - Efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pelo contratante;

6.7 - Executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil-DAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais.

6.8 - Apresentar faturas com os seguintes dados: Identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), Nome do passageiro, Valor da tarifa, Valor da taxa de embarque, Valor do serviço de agenciamento; e Valor da fatura;

6.9 - Os serviços prestados serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.10 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.11 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital;

6.12 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato;

6.13 - Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Chopinzinho/PR. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

6.14 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades;

6.15 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais;

6.16 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.17 - A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato.

## VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 3.805,52 (três mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.7 - A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Lidiane Fortes.

7.8 - As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.33 (1227)  
FONTE: 303.

## VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

8.1.2 - Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

8.1.3 - Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

8.1.4 - Serão considerados para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

8.1.5 - Com relação à utilização das passagens, caberá a Administração Pública o pagamento de tarifas, referentes à remarcação dos bilhetes, resultantes de motivos de natureza alheia à ação do CONTRATADO (A).

## IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Compete à Contratada:

9.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.7 - Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- 9.1.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.1.9 - A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- 9.1.10 - A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- 9.1.11 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 9.1.12 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 9.1.13 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.14 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron

10.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Suelen Cristina Cardoso (titular) e Juciele Cristina de Quadros (substituto).

## XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

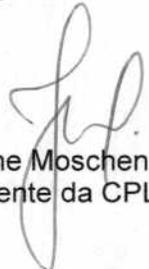
11.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

## XII - DO PROSSEGUIMENTO

12.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 25 de outubro de 2019.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

  
Josiane Moschen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I Descrição do Objeto

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas.

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	<p>Fornecimento de uma passagem aérea adulto e uma passagem aérea para criança de 05 (cinco) anos.</p> <p>Ida de Curitiba (CWB) com destino a Brasília (BSB), saída dia 28/10/2019, horário entre 9h30min e 10h40min, e chegada entre 18h25min e 19h00min.</p> <p>Retorno de Brasília (BSB) com destino a Curitiba (CWB), saída dia 31/10/2019 às 9h50min e chegada às 11h45min.</p> <p>Inclui bagagem despachada.</p> <p>Passageiros:            Erica Diane Sfredo, RG 7.134.855-5, CPF 019.098.339-87.            Gustavo Davi Sfredo Turela, RG 14.838.448-7, CPF 123.747.709-83.</p>	3.805,52	3.805,52
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>3.805,52</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 46/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN	27.078.267/0001-58	3.805,52

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 25 de outubro de 2019.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 403/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Zenilda Fatima Menezes Follmann. CNPJ: 27.078.267/0001-58. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Aéreas para Tratamento de Saúde de Paciente da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 3.805,52 (três mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 46/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1227) Fonte: 303. Data da assinatura: 25/10/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Zenilda Fatima Menezes Follmann, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 403/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avenida Brasil, nº 607, Sala 02, Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, CEP: 87.990-000, inscrita no CNPJ: 27.078.267/0001-58, telefone (49) 3344-3975, e-mail: [operacional@ezturismo.com.br](mailto:operacional@ezturismo.com.br), neste ato representada pela Senhora Zenilda Fatima Menezes Follmann portadora do CPF nº 048.419.699-50 e do RG nº 4.132.234 SESP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 46/2019, Processo Licitatório nº 230/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas.

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	<p>Fornecimento de uma passagem aérea adulto e uma passagem aérea para criança de 05 (cinco) anos.</p> <p>Ida de Curitiba (CWB) com destino a Brasília (BSB), saída dia 28/10/2019, horário entre 9h30min e 10h40min, e chegada entre 18h25min e 19h00min.</p> <p>Retorno de Brasília (BSB) com destino a Curitiba (CWB), saída dia 31/10/2019 às 9h50min e chegada às 11h45min.</p> <p>Inclui bagagem despachada.</p> <p>Passageiros:            Erica Diane Sfredo, RG 7.134.855-5, CPF 019.098.339-</p>	3.805,52	3.805,52



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		87. Gustavo Davi Sfredo Turela, RG 14.838.448-7, CPF 123.747.709-83.		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>3.805,52</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor de R\$ 3.805,52 (três mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Lidiane Fortes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.33 (1227) FONTE: 303.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados de acordo com a especificação do objeto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Reservar, emitir, marcar e remarcar (caso necessário) os bilhetes de passagens aéreas, com fornecimento dos referidos bilhetes aos interessados por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

Conceder ao contratante as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

*[Handwritten signatures and initials]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Atender a Secretaria de Saúde com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação.

Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com a reserva das passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, nos aeroportos.

Efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pelo contratante;

Executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil-DAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais.

Apresentar faturas com os seguintes dados: Identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), Nome do passageiro, Valor da tarifa, Valor da taxa de embarque, Valor do serviço de agenciamento; e Valor da fatura;

Os serviços prestados serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde;

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital;

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato;

Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Chopinzinho/PR. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades;

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigações da Contratante:

Compete à Contratante:

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

Serão considerados para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

Com relação à utilização das passagens, caberá a Administração Pública o pagamento de tarifas, referentes à remarcação dos bilhetes, resultantes de motivos de natureza alheia à ação do CONTRATADO (A).

7.2 - Obrigações da Contratada:

Compete à Contratada:

Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

*[Handwritten signatures and initials]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Suelen Cristina Cardoso (titular) e Juciele Cristina de Quadros (substituto).

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

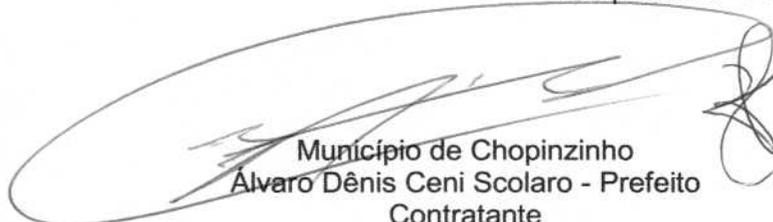
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, 25 de outubro de 2019.

  
Município de Chopinzinho  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Zenilda Fatima Menezes Follmann  
Zenilda Fatima Menezes Follmann – Representante Legal  
Contratada

Vilmarize Buffon Fraron  
Gestora do Contrato

Suelen Cristina Cardoso  
Fiscal do Contrato

Juciele Cristina de Quadros  
Fiscal Substituta

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019 - PROCESSO Nº 273/2019  
O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 438/2019, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores até (três) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, destinado à participação de empresas de qualquer porte, visando a contratação de empresa para execução de reforma na Unidade Básica de Saúde Bortot, com área de 432,50 m², situado na Rua Olavo Bilac, 377, Bairro Bortot, Pato Branco - PR, com recursos oriundo do repasse do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução da SESA nº 198/2016 e 494/2018 em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Engenharia e Obras, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Projetos e demais anexos do Edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", critério de julgamento "menor preço global" e regime de execução "empresarial por preço global", e será regida, em todas suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente à matéria. O preço máximo admitido para cotação do presente objeto é de R\$ 214.809,86 (duzentos e quatorze mil oitocentos e nove reais e oitenta e seis centavos). O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até às 09 HORAS DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2019, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, sito a Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR. A abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, às 09h15m do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mails: licital@patobranco.pr.gov.br, gizeli@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 24 de outubro de 2019. GIZELI CRISTINA MATTEI - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 245/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 139/2019  
OBJETO: Aquisição futura de móveis, mobília e equipamento escolar, eletrodomésticos, bebedouro industrial, ar condicionado, equipamentos de áudio e vídeo, máquina plastificadora de documentos, utensílios de higiene e limpeza, material para manutenção de bens imóveis, perfurador de solo a gasolina para atender as necessidades das Secretarias municipais, conforme condições e especificações constantes no termo de referência do edital e demais anexos.  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.  
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.  
ABERTURA: Dia 08 de novembro de 2019 às 09:00 horas.  
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, à Rua Frei Vítor Berscheid, 708 - Centro - Saúde do Iguaçu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: http://www.saudeadoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php  
Saúde do Iguaçu - PR, 25 de outubro de 2019.  
MAURO CESAR CENCI  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 75/2019, Processo nº 221/2019. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de impressão digital, para atender às necessidades da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA: A contratada deverá entregar os serviços solicitados em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Nota de Empenho. Para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 a empresa contratada será responsável pela instalação do objeto nos locais determinados pela Contratante. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil, após a realização dos serviços, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços. DOT. ORÇ.: Diversas conforme ata de Registro de Preços. GESTOR: Secretário Executivo. Ata de Registro de Preço nº 416/2019. Partes: Município de Pato Branco e Portela Comunicação Visual Eireli - EPP, com o valor de R\$ 582.656,00. Pato Branco, 24 de outubro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 75/2019. OBJETO: implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de impressão digital, para atender às necessidades da Administração Municipal, para a empresa: Portela Comunicação Visual Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 23.695.085/0001-75 com o valor total estimado de R\$ 582.656,00. Pato Branco, 24 de outubro de 2019. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2019.

Tendo em vista o Parecer do Conselho de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que aprovaram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 46/2019, em ALVARO DENIS CENCI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN	27.078.267/0001-58	3.805,52

Conforme proposta. E a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 25 de outubro de 2019.  
Alvaro Denis Cenci Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019. EMPRESA: João Edson Almeida Leal -MEI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/ME nº 27.395.682/0001-35, inscrita estadual - MEI isento, estabelecida na Rua Alameda Nove, nº 579, casa, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná. OBJETO: a implantação de registro de preços para a futura eventual contratação de serviços de impressão digital em adesivos, banners, placas, painéis, faixas, outdoors e outros materiais, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Do Prazo de Vigência: até 12 (doze) meses. Dos Pagamentos: em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços. Da Dotação Orçamentária: 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração Geral - 04.122.0003.2.003.000 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.011.000 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica - Fundeb (40%) - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (102), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.013.000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte (103), 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0010.2.025.000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000) (303) (495), 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.606.0020.2.031.000 - Assistência Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa jurídica - (000), 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 26.782.0023.2.033.000 - Conservação e Melhorias estradas Vicinais - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 752.799.991.999, 1146, 1297. Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Prazos, Local e Condições de Entrega do Objeto: Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 10 (dez) DIAS para efetuar a entrega dos materiais solicitados. Do Gestor da Ata de Registro de Preços: Adair dos Anjos Odkoviz. O serviço a ser realizado é:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNID.	TOTAL	MODAL.
1	Impressão Digital em adesivo para personalização de veículos e outros. Com instalação. Garantia mínima de 02 anos.	300	MF	30,00	22.440,00	GRAFICA LEAL
1	Placa de identificação em PVC 3 mm com impressão digital do tipo auto-adesiva. Com instalação. Garantia mínima de 02 anos.	318	MF	79,80	25.378,40	GRAFICA LEAL
1	Impressão digital a base de solvente, de lâminas em tamanho A4, grande BRELHANTE sem emenda (total) e sem no mínimo 20 metros de largura. Instalado todos os acessórios necessários (suporte - 100L, volantes e outros). Com instalação. Garantia mínima de 02 anos.	425	MF	60,00	25.500,00	GRAFICA LEAL
1	Impressão digital a base de solvente, de lâminas em tamanho A4, grande FOCOD, sem emenda (total) e sem no mínimo 20 metros de largura. Instalado todos os acessórios necessários (suporte - 100L, volantes e outros). Com instalação. Garantia mínima de 02 anos.	515	MF	60,00	30.900,00	GRAFICA LEAL
1	Contraste e impressão em papel adesivo em um computador, perfurador a jato de tinta em 100 folhas. Garantia mínima de 02 anos.	470	MF	64,00	30.192,00	GRAFICA LEAL
1	Empenho total de veículo com adesivo impresso com aplicação de verniz PU. Com instalação. Garantia mínima de 02 anos.	310	MF	74,00	22.940,00	GRAFICA LEAL
1	Platina sintética auto-adesiva instalada em placa de identificação para identificação permanente para superfícies irregulares com ou sem volantes. Com instalação. Garantia mínima de 02 anos.	410	MF	63,00	24.330,00	GRAFICA LEAL
1	Chave de pressão de 20mm 201	500	UND	60,00	1.500,00	GRAFICA LEAL

TOTAL POR FORNECEDOR: R\$ 198.226,40 (cento e noventa e oito mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Município de Mariópolis - Contratante - Neuri Rogue Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Mariópolis, 24 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2429/2018  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Cleide B. Vieira - Me, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.535.249/0001 - 15.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº. 058/2018.  
Ficha aditivado o valor contratual, passando de R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais) para R\$ 17.006,38 (Dezesseis mil, seis reais e trinta e oito centavos).  
Data do Aditivo de Contrato: 25 (vinte e cinco) de Outubro de 2019.

Especie: Extrato do Contrato nº 493/2019. Contratante: Município da Chopinzinho. Contratado: Zenilda Fatima Menezes Follmann. CNPJ: 27.078.267/0001-58. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Aéreas para Tratamento de Saúde de Pacientes da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 3.805,52 (três mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 46/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1227) Fonte: 303, Data da assinatura: 25/10/2019. Assinam: Alvaro Denis Cenci Scolaro, pelo Município e Zenilda Fatima Menezes Follmann, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2940, de 24 de outubro de 2019. SUMULA: Dispõe sobre a concessão de benefícios para o pagamento de débitos fiscais em atraso e dá outras providências. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2019

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTO PELA PROPONENTE ARCHITRAVE - PROJETOS & CONSULTORIA EIRELI  
Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de 2019, às 14h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitação e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação ao edital de licitação em epígrafe, interposta pela empresa, ARCHITRAVE - PROJETOS & CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.588.569/0001-94 na data 23/10/2019. A empresa cita a legislação de licitação referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Foi analisado o conteúdo jurídico das exigências das modificações e também pelo engenheiro responsável onde decidiram acatar a impugnação, assim sendo feitas as devidas mudanças. Face ao exposto acima, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, com base no parecer técnico do responsável pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos que segue anexo, decidem DEFERIR a impugnação da empresa ARCHITRAVE - PROJETOS & CONSULTORIA EIRELI, acatando e fazendo as devidas correções junto ao edital. É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primariamente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, leu-se e presente a ata que vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, Assm, tendo em vista as modificações antes expostas, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, torna público que não realizará o prazo de abertura, o qual terá a sessão do pregão eletrônico mantida e será realizada através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no dia 29/10/2019, às 09h00min.

Josiane Follie Pregoeira	Dieckson Alan de Lima Apoio	Andrezza Zanetti Apoio
LUICIANO COMUNHO Apoio	FABIO ZANELLA Apoio	LETICIA CORCOENA Apoio

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2019  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DISPONDO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, OS QUAIS, PRESTARÃO SERVIÇOS JUNTO AS ESCOLINHAS E TREINAMENTOS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVAS COMO: FUTSAL, BASQUETEBOL, VOLEIBOL, KICKBOX, VÔLEI DE AREIA, TÊNIS DE MESA, BOCHA, BADMINTON ENTRE OUTROS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 11 de novembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 310.560,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vidua, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelviva.pr.gov.br](http://www.coronelviva.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vidua, 25 de outubro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**  
Rua Tupinambá, 98 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85965-000 - Sulina - Paraná  
PR00 MUNICIPAL 28 DE JUNHO  
CNPJ 00.860.888/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

LEI Nº 1016/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019  
DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
PORTARIA Nº 126/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019  
Autoriza pagamento de horas extras.  
PORTARIA Nº 127/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019  
Autoriza pagamento de SOBREVIVOS.  
PORTARIA Nº 128/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019  
Concede Férias e Autoriza pagamento do respectivo tempo.  
DECRETO Nº 075/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019  
Institui Fundo Facultativo nas repartições públicas Municipais em data de 28/10/2019, em virtude do dia do Servidor Público.  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.  
Data da sessão: 12/11/2019 Horário da sessão: 09:00hrs  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 547/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.  
Data da sessão: 14/11/2019 Horário da sessão: 09:00hrs  
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 40/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.  
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: JEVERSON IVAN PASE - PITY SPORTS ME - R\$ 243.786,75.  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.  
Contratada: JEVERSON IVAN PASE - PITY SPORTS ME CNPJ: 25.371.647/0001-50  
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 47/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.  
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: ANDREI PELETTI 08667911917 - R\$ 7.700,00.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.  
Contratado: ANDREI PELETTI 08667911917 CNPJ: 27.524.360/0001-82

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 22 de outubro de 2019, conforme Lei Autorizatória nº 927 de 07 de junho de 2007.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR  
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2019  
Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 39/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lâmpadas para merendeiros de diversos setores da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 25.10.2019 a 24.10.2020. Contratante: Município de Coronel Vidua. DETERMINAÇÃO:  
ATA DE DETERMINAÇÃO  
CNPJ nº VALOR  
REGISTRO Nº ALCIE PERON DO NASCIMENTO 0449998893 25.359.443/0001-52 ESTIMADO  
160/2019 SCHERLEK & ZAGOL DA ME 78.780.847/0001-98 20.336,50  
Coronel Vidua, 24 de outubro de 2019. Frank Anel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2019 - Pregão Presencial nº 92/2019 - Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratado: GLEIL DALMOLIN MALACI 0217876989. CNPJ nº 30.795.03/0001-51. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de contratação de empresas para prestação de serviços de lavagem de veículos, destruição e troca de pneus no Município de Coronel Vidua - PR. Valor total estimado: R\$ 33.875,00. Prazo: 12 meses, de 25.10.2019 a 24.10.2020. Coronel Vidua, 24 de outubro de 2019. Frank Anel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 29/2017 - Pregão Presencial nº 20/2017 - Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratado: o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ANA LUIZA DE AGUIAR - CLÍNICA MÉDICA - ME. CNPJ nº 15.245.005/0001-43. A fim de garantir os serviços prestados aos usuários do SUS, sua alteração o local da prestação de serviços para a UBS DO MADALZZO, a partir de 23.09.2019, visto que, a UBS do BNI contraiu com o atendimento por profissional médico contratado. Permanecerão inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 20 de setembro de 2019. Frank Anel Schiavini, Prefeito.

Especie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 316/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Altitude Ambiental Ltda. CNPJ: 07.075.504/0001-10. Objeto: Dilação de prazo de execução e vigência contratual. Novo Prazo: 27/12/2019. Valor do Aditamento: R\$ 2.810,95. Origem: Pregão Presencial nº 55/2018. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 25/10/2019. Assinam: Alvaro Denis Cenci Scolaro, pelo Município e Valdemar Jose Spielmann, pela Empresa.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

**Espécie:** Extrato do Contrato nº 403/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Zenilda Fatima Menezes Follmann. CNPJ: 27.078.267/0001-58. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Aéreas para Tratamento de Saúde de Paciente da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 3.805,52 (três mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 46/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1227) Fonte: 303. Data da assinatura: 25/10/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Zenilda Fatima Menezes Follmann, pela Empresa.

Cod314948

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 46/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN	27.078.267/0001-58	3.805,52

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 25 de outubro de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod314949

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**5B88BC57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 108-2019 -**  
**REG. PREÇO - PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 108/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 08 de novembro de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ADMINISTRATIVO QUANTITATIVO DAS SECRETARIAS E DIVISÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 48.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no Site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**528F8B17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO**  
**87-2019**

**DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

Considerando o Processo Administrativo que resultou na anulação do Ato de Adjudicação no Processo Licitatório nº 192/2019, Edital de Licitação na Modalidade Pregão nº 87/2019, com objeto "Registro de Preços para Aquisição Futura de Refeições Prontas Tipo Marmitas e Lanches In Natura", em virtude de inobservância de normas sanitárias. Considerando que foram cumpridos os devidos prazos legais para apresentação do contraditório e ampla defesa. Fica declarado "FRACASSADO" o respectivo Certame.

Chopinzinho, 25 de outubro de 2019.

**ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK**  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**5951909E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO DL 46-2019 - PROCESSO 230-2019**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 46/2019.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 46/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN	27.078.267/0001-58	3.805,52

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 25 de outubro de 2019.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**6A369009

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 403-2019 - DL 46-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 403/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Zenilda Fatima Menezes Follmann. CNPJ: 27.078.267/0001-58. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Aéreas para Tratamento de Saúde de Paciente da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 3.805,52 (três mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 46/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1227) Fonte: 303. Data da assinatura: 25/10/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Zenilda Fatima Menezes Follmann, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**033C01D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO 3º TERMO DE ADITAMENTO 316-2018 -**  
**ATTITUDE AMBIENTAL LTDA**

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 316/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Atitude Ambiental Ltda. CNPJ: 07.075.504/0001-10. Objeto: Dilatação de prazo de execução e vigência contratual. Novo Prazo: 27/12/2019. Valor do Aditamento: R\$ 2.910,85. Origem: Pregão Presencial nº 55/2018. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 25/10/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valdemar Jose Spielmann, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**3CE76BB9

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 638/2019**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

I - Exonerar, em virtude de óbito, o Servidor Público Municipal Guido Luiz Sabadin, matrícula nº 13.831, do cargo em Comissão de Gestor do Núcleo de Limpeza Pública, do Departamento de Serviços Urbanos e Controle de Resíduos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 09 de Outubro de 2019.

Dê-se Publicidade

**Paço Municipal de Colombo**  
**Em 25 de outubro de 2019.**

**IZABETE CRISTINA PAVIN**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Cassio Strapasson  
**Código Identificador:**544FBA5E

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 627/2019**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

I - Exonerar a Servidora Pública Municipal Viviane Cardoso de Oliveira, Matrícula nº 2.221, do cargo em Comissão de Gestora do